

O CORREIO

DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

DA PROVINCIA DO PIAUHY.

OEIRAS DO PIAUHY NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA E COMP. 1835.

Continuação da Sessão antecedente.

OFFICIOS.

Ill.º Sr. -- Tendo a Assembléa Legislativa Provincial em Sessão de hoje nomeado tres de seus Membros, e designado o dia da manhã para em Deputação levarem ao Ex.º Sr. Presidente da Provincia huma Resolução, e quatro Decretos, que por elle devem ser sancionados; assim o communico a V. S., para que fazendo-o constar ao mesmo Ex.º Sr., digne-se elle marcar a hora, em que pode receber a referida Deputação.

Deos Guarde a V. S. Secretaria d'Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhy em Oeiras 15 de Junho de 1835. -- Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario. -- Illm.º Sr. Thomaz de Aquino Ozorio, Secretario interino do Governo desta Provincia.

Ill.º Sr. -- Tendo a Assembléa Legislativa Provincial resolvido em Sessão de 12 do corrente mez a requerimento de hum de seus Membros, que se peção com urgencia ao Inspector da Thesouraria da Provincia as razoes, por que sendo a divida activa da quantia de Rs. 191:051:020 apenas se acha pendente de execução a pequena somma de Rs. 8:942:218; assim o communico a V. S. para fazer presente ao Ex.º

Sr. Presidente da Provincia, e elle expedir a respeito as ordens, que lhe parecerem convenientes.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial do Piauhy em Oeiras 15 de Junho de 1835. -- Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario -- Ill.º Sr. Thomaz de Aquino Ozorio, Secretario intirino do Governo desta Provincia.

Ill.º Sr. -- Resolvendo a Assembléa Legislativa em Sessão de 2 do corrente mez a requerimento de hum da seus Membros, que a Thesouraria da Fazenda remantando-se ao tempo da extincta Provedoria, informe circunstanciadamente quaes os Almo-xarifes, Administradores (quaesquer que sejam) Collectores, e finalmente quaesquer outros exactores da Fazenda Publica, que tem deixado de prestar contas; bem como se todos os que as tem prestado tem pago seus alcances, havendo-os, e no caso de negativa quaes estes sejam, e o motivo de sua não arrecadação, dando finalmente a razão, porque se não tenham tomado as contas, que por ventura faltarem, e especificando, se os actuaes Empregados de tal natureza as tem dado nos devidos tempos: assim o communico a V. S. para que levando o expellido ao conhecimento do Ex.º Sr. Presidente, haja o mesmo Ex.º Sr. de dar as providencias a respeito.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial do Piahy em Oeiras 15 de Junho de 1835. -- Ignacio Furtado de Loidola, 1.º Secretario. -- Ill.º Sr. Thomaz de Aquino Ozorio, Secretario interino do Governo da Provincia.

Leis que subirão a Sanção.

A Assembléa Legislativa Provincial do Piahy :

DECRETA.

Art. 1.º Todo o individuo, que comprar por atacado generos de primeira necessidade antes de 2¼ horas de chegados ao lugar do mercado, ou mesmo na distancia de duas legoas fora d'elle, perderá todo o genero atacado, cujo valor sera applicado para as Obras Publicas.

Art. 2.º Os generos perdidos ou seus valores serão arrecadados pelos Procuradores das respectivas Camaras Municipaes, depois de verificados pelos Fiscaes.

Art. 3.º O Fiscal, que por omissão ou negligencia não executar a presente Lei, pagará a multa de 20,000 rs.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piahy 15 de Junho de 1835. -- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. -- Ignacio Furtado de Loidola, 1.º Secretario. -- Ignacio de Loidola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

A Assembléa Legislativa Provincial do Piahy :

DECRETA.

Art. 1.º As Camaras Municipaes das Villas da Provincia poderão cobrar da mesma forma, que cobra a desta Cidade foros das Cazas das respectivas Villas; regulando-os por cada braça de terreno, que for occupado por cada huma Caza.

Art. 2.º Aquellas Camaras, que possuirem terras patrimoniaes, continuarão a dalas em aforamento.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as Disposições em contrario.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piahy 15 de Junho de 1835. -- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. -- Ignacio Furtado de Loidola, 1.º Secretario. -- Ignacio de Loidola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

A Assembléa Legislativa Provincial do

Piahy :

DECRETA.

Art. Unico. A reunião da Assembléa Legislativa Provincial do Piahy será na Cidade de Oeiras, Capital da mesma Provincia, e no dia 1.º de Julho do anno de 1836, e seguintes.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piahy 15 de Junho de 1835. -- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. -- Ignacio Furtado de Loidola, 1.º Secretario. -- Ignacio de Loidola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

A Assembléa Legislativa Provincial do

Piahy :

DECRETA.

Art. 1.º Cada hum dos Membros da Assembléa Legislativa da Provincia do Piahy vencerá, durante o tempo das Sessãoens ordinarias, extraordinarias, e prorogações, o subsidio diario de tres mil e duzentos réis.

Art. 2.º A indemnisaçam annual para as despezas de hida, e volta será de tanto, quanto orçar o numero de legoas, a razão de mil e quinhentos réis por cada huma, contadas huma vez somente, e reguladas segundo o costume e extença da viagem.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piahy 15 de Junho de 1835. -- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. -- Ignacio Furtado de Loidola, 1.º Secretario. -- Ignacio de Loidola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

*A Assembléa Legislativa Provincial do
Piauhy:*

RESOLVE.

Art. 1.º Haverá hum 1.º, e hum 2.º Official para expediente, registo, e guarda dos livros, e papeis da Secretaria, hum Porteiro da Caza da Assembléa, e hum Ajudante; o qual servira alternativamente com o Porteiro não só dentro da Sala da Assembléa, para o que ali for preciso, devendo também arrumar os assentos dos assistentes, como nas Comissoens, sendo igualmente o Porteiro, e Correio da Secretaria, e substituindo a aquelle nas suas faltas.

Art. 2.º O 1.º Official vencerá o Ordenado annual de quinhentos mil réis, o 2.º Official o de tresentos mil réis, o Porteiro o de duzentos mil réis, e o Ajudante o de cento e vinte mil réis, pagos a quartéis vencidos. O Porteiro pora a sua custa quem trate do azeio, e limpeza de toda a Caza.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as Disposiçoens em contrario.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhy 15 de Junho de 1835.

-- *Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio*, Presidente. -- *Ignacio Furtado de Lóiola*, 1.º Secretario. -- *Ignacio de Lóiola Mendes Vieira*, 2.º Secretario.

31.º SESSAM DE 16 DE JUNHO DE 1835.

Presidencia do Sr. Ozorio.

Pelas 10 horas da manhã tomando o Sr. Presidente a Cadeira, procedeo-se achamada, e comparecerão 16 Srs. Deputados, faltando com cauza os Srs. Souza Martins, Padre Costa, Moura, e Souza Mendes: abrio-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario relatou ter recebido hum Officio do Secretario da Presidencia, communicando ter o Ex.º Presidente da Provincia assignado as onze horas da manhã para receber a Deputaçam, que lhe ha de entregar os Decretos enviados a sancçam.

Leo hum Officio do mesmo Secretario acompanhando o extracto de outro do Juiz de Paz do 4.º Districto da Villa de Paranaguá, dirigido ao Exm.º Presidente da Provincia, representando as difficuldades, e embaraços, que encontra na execuçam da Lei do Sello por ser sua residencia distante da cabeça do Termo vinte e quatro legoas, não podendo por isso proceder as conciliaçoens a seu cargo, e nem mesmo expedir Cartas Precatorias por falta do dito Sello, que só pode ter lugar na Villa Cabeça do Termo; negoeio este que o referido Presidente da Provincia mandava offerrecer a consideraçam da Assembléa, exigindo providencias a fim de que possa ser competentemente remediado: foi remettido a Commissão de Justica Civil e Criminal.

Forão lidas e approvadas para serem enviadas a sancçam as Redacçoens das Resoluçoens para que as Camaras das Villas de Jaicoz, e S. Gonçalo, possão aforar em pequenas porçoens a beneficio de sua receita as terras, em cujo centro forão Aldeados os Indios Jaicoz, e Guegués, assim como o Decreto para que as Camaras Municipaes da Provincia possão providenciar sobre a abastança de carne nos seus Municipios.

O Sr. Sá Palacio propoz, que se adoptasse a Officiar a Presidencia participando estarem promptas as Leis, que ouverem de ser remettidas a sancçam, para que pelo Governo fosse destinado dia, e hora, em que as ha de receber.

E tendo fallado no mesmo sentido o Sr. Wanderlei, foi posto a votaçam, e decidio-se, que a Commissão de Redacçam do Regimento interno redigisse hum artigo a respeito, para ser incorporado ao Regimento, que interinamente se observa.

O Sr. Seixas e Silva leo, e mandou a meza hum Officio, que o Presidente da Camara Municipal da Villa da Parnahiba lhe havia derigido da parte della com o fim de appresentar por seu intermedio a esta Assembléa as felitaçoens, e protestos de obdiencia, e respeito daquella corporaçam, e povos do seu Municipio: decidio-se, que se respondesse a Camara ter a Assembléa recebido com especial agrado.

Sendo onze horas, sahio a Deputação encarregada de entregar ao Exm.º Presidente da Provincia os Decretos enviados a sancção.

Os Srs. Martins, e Seixas e Silva, dando parte de encomodados obtiverão licença, e retirarão-se.

Voltando a Deputação, deo conta de ter o Exm.º Presidente da Provincia ficado entregue dos Decretos, e respondido, que faria o que a Lei lhe incumbem.

Entrou em discussão o Parecer da Comissão de Justiça Civil e Criminal sobre a representação da Camara Municipal da Villa de Campo maior.

O Sr. Wanderlei disse, que com quanto louvava o Parecer, com tudo julgava, que tinha de ficar mui retardada a providencia indicada sobre o Destacamento em consideração ao tempo necessario para a organização do novo Corpo Policial, e que por isso mandava a meza o seguinte requerimento: Lembro, que esta Illustre Assembléa haja de requisitar ao Exm.º Presidente da Provincia para que ordene ao Capitão da Guarda Nacional do 1.º Districto da Villa de Campo-maior, que mande 15 praças da sua Companhia para a guarnição da Cadeia da referida Villa, cujas praças devem vencer o mesmo Soldo marcado aos Corpos de 1.ª Linha. Requeiro mais, que se mande fazer dez correntes, outras tantas algemas, e grilhoens para maior segurança dos criminosos de mortes, que no tempo da noite se lhes torna mais facil a fuga, e pagar todas estas despesas por hum dos Administradores dos Dizimos, visto ha pouco haver fallecido o Pagador das Tropa, este requerimento sendo apoiado, foi finalmente approvedo.

O mesmo Sr. Wanderlei requereu, que o seu requerimento tornasse a Comissão com o Parecer, para que esta o reformasse a vista delle, assim se deliberou.

Entrou em discussão o Art. 20 de Postura adiado da Camara Municipal da Villa do Principe Imperial, e foi approvedo, e remettido a Comissão de Redacção.

Teve 1.ª discussão o Projecto N.º 26, dando algumas providencias relativas as Fazendas de crear gados, e passou a 2.ª

Tambem teve 3.ª discussão o Projecto N.º 5 sobre a collocação de Lampioens nesta Cidade, e Villa da Parnahiba, e foi definitivamente adptado, indo a Comissão de Redacção.

Teve igualmente 3.ª discussão o Projecto N.º 22 sobre algumas imposições a favor da Reccita da Camara desta Cidade, e ficou definitivamente adoptado indo a Comissão de Redacção.

O Sr. 1.º Secretario propoz, que tendo de ser despachado o requerimento de Manoel Coelho Bastos Liberal, era preciso, que a Assembléa deliberasse, qual a maneira, porque o devia ser, ou o meio de fazer constar a parte a decisão tomada a respeito.

Seguiu-se longa discussão, e foi finalmente deliberado, que houvesse hum livro na Secretaria para nelle lançarem-se taes decisoes, e extraiem-se as Certidoens, que conviessem as partes, pois que os despachos de taes requerimentos erão essas mesmas decisoes tomadas a respeito, e constante da Acta respectiva.

Dada a hora, o Sr. Presidente levantou a Sessão, dando para

ORDEM DO DIA.

Em 1.ª parte.

Leituras de Projectos, Indicações, Requerimentos, e Pareceres.

Em 2.ª parte.

2.ª discussão da Proposta que deve subir a Assembléa Geral para a construcção da Caza da Alfandega da Villa da Parnahiba.

Eu Ignacio de Loidola Mendes Vieira, 2.º Secretario a escrivi. --- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. --- Ignacio Furtado de Loidola, 1.º Secretario. --- Ignacio de Loidola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

Continuar-se-ha.